



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

Lei Municipal nº 385, de 29 de novembro de 2022.

Cria o Conselho Municipal de Educação do Sistema Municipal de Ensino de Aurora do Pará-PA e dá outras providencias.

Faço saber que:

A CAMÂRA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ-PA aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Aurora do Pará - CME, órgão consultivo, normativo, deliberativo, propositivo, fiscalizador e mobilizador na área de Educação, nos termos em que dispuser esta lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, será constituído por 11 (onze) membros titulares, com seus respectivos suplentes, que serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dentre os indicados nos termos do parágrafo único, do art. 3º, da presente Lei.

Art. 3º - Para assumir as cadeiras no Conselho Municipal de Educação, serão exigidos os seguintes requisitos: **idade mínima de 18 anos, residir no município há pelo menos três anos, reconhecida idoneidade moral e ensino médio completo ou cursando.**

§ 1º - São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I - Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau do Prefeito, do Vice- Prefeito e dos Secretários Municipais;

II - Tesoureiro, contador ou funcionário de Empresa de Assessoria ou Consultoria que prestem serviços relacionados à Administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, dos referidos profissionais;

III - Estudantes que não sejam emancipados; e

IV - Pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Os membros integrantes do Conselho Municipal de Educação serão indicados pelas seguintes entidades ou categorias:

I - 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

II - 01 (um) representante de Gestores das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

III - 01 (um) indicado pelo Sindicato representante dos Trabalhadores da Educação-SINTEPP.

IV - 01 (um) indicado pelo Sindicato representante dos Servidores Públicos Municipais-SISPMAP.

V - 01 (um) indicado pelo poder Executivo.

VI - 01 (um) indicado pelo Conselho Municipal da Criança e Adolescente-CMDCA.

VII - 01 (um) indicado pela Educação Inclusiva.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

VIII - 02 (dois) professores, sendo 01 (um) da cidade e 01 (um) da educação do campo.

IX - 01 (um) representante de pais.

X - A Secretária de Educação é membro nato do CME.

Art. 4º – As indicações contidas nos incisos: **II, VII, VIII e IX**, do **§2º do artigo anterior**, serão feitas através de processo eleitoral coordenado exclusivamente pela SEMED.

Art. 5º - Quando os conselheiros forem representantes de professores e gestores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

I – A exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino no qual atuam;

II – A atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho, condicionada a apresentação da respectiva declaração de comparecimento; e

III - O afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 6º - O Conselho será presidido por Presidente e Vice-Presidente, esta função será exercida por integrantes do Conselho, todos eleitos em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação, que será escolhido pela maioria dos conselheiros, em eleição com votação secreta ou por aclamação, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição.

Parágrafo Único - O processo de votação para eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho será regulamentado pelo Regimento Interno.

Art. 7º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 04 (quatro) anos, não sendo permitida a recondução.

Parágrafo Único - Será oficiado às entidades representativas que compõem o Conselho Municipal de Educação, com antecedência de 30 (trinta) dias, o pedido de indicação de titular e de suplente, quando do vencimento do mandato.

Art. 8º - Ocorrendo vacância no Conselho Municipal de Educação, o Conselheiro Suplente assume o mandato, e no seu impedimento, será nomeado novo membro que completará o mandato do Conselheiro destituído, podendo, nesse caso, ser reconduzido ao cargo para novo mandato.

Art. 9º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão desempenhar suas atividades profissionais no município de Aurora do Pará - PA.

Art. 10 - O desempenho das funções de Conselheiro Municipal de Educação não será remunerado, sendo considerado de caráter relevante os serviços prestados e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargos ou função pública e/ou privada.

Parágrafo Único - Será concedida alimentação e proporcionado transporte para as funções inerentes ao cargo, quando necessário.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
GABINETE DA PRFEITA

Art. 11 - Os membros do Conselho Municipal de Educação terão direito à diárias, inscrição, passagem e estadia para participarem de encontros voltados à função de Conselheiro, quando assim for definido em sessão plenária, condicionado à dotação orçamentaria própria, sendo obrigatórios os comprovantes dos gastos.

Art. 12 – Cada conselheiro terá o direito ao jeton (gratificação), nunca inferior a 10% do salário mínimo vigente, pela participação nas sessões extraordinárias do CME.

Art. 13 – As decisões do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, deverão ser cumpridas pelas autoridades competentes, sob pena de responsabilidade a ser apurada na forma da Lei, por iniciativa do próprio Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - O (a) Secretário (a) Municipal de Educação deverá apreciar as decisões do Conselho Municipal de Educação, em um prazo máximo de sessenta dias, ou devolvê-las ao Conselho, acompanhadas das solicitações de alterações com as devidas justificativas.

§ 2º - Vencido o prazo previsto no § 1º do *caput* deste artigo, as decisões do Conselho de Educação serão consideradas aprovadas.

Art. 14- Os recursos orçamentários necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação orçamentária própria, alocadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 – Caberá à Secretaria Municipal de Educação assegurar as condições necessárias ao funcionamento do Conselho, incluída a infraestrutura e o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.

Art. 16 – São órgãos do Conselho Municipal: o Plenário e as Comissões.

§ 1º - O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente em reuniões convocadas pelo Presidente, em data, hora e local, previamente fixados, deliberando com maioria simples dos membros presentes.

§ 2º - Para elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o Conselho Municipal de Educação disporá das seguintes Comissões Permanentes:

I - Comissão de Educação Infantil.

II - Comissão de Ensino Fundamental.

§ 3º - A fim de desincumbir-se de encargo não específico das Comissões Permanentes, poderá o Presidente constituir Comissão Especial para tarefa determinada.

§ 4º - Cada Comissão escolherá um Coordenador que designará o Relator de cada processo submetido à Comissão.

§ 5º - Compete ao Relator apresentar parecer nos prazos estabelecidos pelo Presidente do Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

Art. 17 - São competências do Conselho Municipal de Educação:

- I** - Baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Educação;
- II** - Autorizar séries, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;
- III** - Aprovar os regimentos escolares das etapas (Educação Infantil e Ensino Fundamental) e das modalidades (Educação de Jovens e Adultos - EJA e Atendimento Educacional Especializado - AEE).
- IV** - Analisar o processo e autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- V** - Autorizar ativação e extinção de estabelecimento de ensino;
- VI** - Manifestar - se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidos pela Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação, organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- VII** - Propor medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Educação, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado por escrito;
- VIII** - Manter intercâmbio com outros Conselheiros de Educação;
- IX** - Participar da reelaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- X** - Elaborar e reformular seu Regimento Interno que deverá ser homologado pelo Poder Executivo Municipal;
- XI** - Promover diligência, por meio das Comissões Permanentes ou Especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à jurisdição desta Lei, propondo as medidas cabíveis e, quando necessário, encaminhar a questão à Secretaria Municipal de Educação para a abertura do respectivo processo administrativo;
- XII** - Exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas.

Art. 18 – O artigo 6º inciso I, da Lei Municipal nº 352, de 30 de março de 2021 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O CACS-FUNDEB será constituído por:

I – membros titulares, na seguinte conformidade:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;**
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;**
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;**
- d) 1 (um) representante dos servidores do quadro técnico-administrativo das escolas básicas públicas do Município;**
- e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;**
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

do Município;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, conforme previsão contida na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a ser indicado pelos seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

j) 1 (um) representante da comunidade estudantil indígena, caso existam no município;

l) 1 (um) representante da comunidade estudantil do campo ou zona rural;

m) 1 (um) representante da comunidade estudantil de áreas quilombolas, caso existam no município;”

Art. 19 – O artigo 8º, da Lei Municipal nº 352, de 30 de março de 2021 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta Lei, serão indicados da seguinte forma:

I – pela Prefeita Municipal, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II – Por meio de processo eletivo a ser organizado e executado pela Secretaria Municipal de Educação para essa finalidade, quando se tratar dos representantes:

a) dos estudantes;

b) dos pais/responsáveis por alunos;

c) dos professores da rede pública municipal;

d) dos diretores das escolas da rede pública municipal;

e) dos servidores técnicos-administrativos das escolas da rede pública municipal;

f) dos representantes das organizações da sociedade civil;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

g) do representante da comunidade estudantil do campo ou zona rural.

III – REVOGADO;

IV – REVOGADO;

§1º Nos casos das eleições para escolha dos representantes de organizações da sociedade civil, de alunos, e de pais/responsáveis de alunos deverão obrigatoriamente ser observadas as regras estabelecidas nos §§ 1º e 2º, do artigo 6º da Lei Municipal nº 352, de 2021.

§2º As indicações dos conselheiros ocorrerão com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

§3º Caso existam no município, os representantes das comunidades estudantis indígenas e quilombolas serão escolhidos internamente por suas próprias comunidades.”

Art. 20 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Aurora do Pará – Pa, 29 de novembro de 2022.

VANESSA GUSMÃO MIRANDA
Prefeita Municipal de Aurora do Pará-PA